

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **SILVANA ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº 716, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Processo nº. 703 /2023 e Parecer Jurídico nº. 501/2023, conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **18/05/2018 a 18/05/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos retroativos a maio de 2023.

§ 2º - **Três meses** (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **18/05/2018 a 18/05/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 2º. A licença prêmio não gozada, a pedido do servidor, deverá ser contada para fins de aposentadoria.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 19 de maio de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 31.964, de 19 de maio de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO:

O Art. 35 da Lei nº. 1167/2007, no qual é permitida a recondução ao cargo dos Diretores por igual período;

A aprovação do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Brilhante através da Resolução n. 006/2023 de 25 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Reconduzir por mais 03 (três) anos a Servidora Pública Municipal **Valéria Carlos de Lima**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para desempenhar a função de Diretora Financeira do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PREVBRLHANTE, a partir do dia 15 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de maio de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Relatório de Controle Interno**Unidade Setorial do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante****1º Trimestre/2023****SUMÁRIO**

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**
 - 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 - 2.1.1 APOSENTADORIAS DE PROFESSOR
 - 2.1.1.1 Sandra Janete Smaniotto Gasparelli
 - 2.1.2 PENSÕES POR MORTE
 - 2.1.2.1 Irapuan Gonzaga Carneiro
 - 2.1.2.2 Sidney dos Santos Siqueira
 - 2.1.2.3 Gelvania Estigarribia Marques
- 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 4. AVALIAÇÃO ATUARIAL**
- 5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**